

AVISO n.º 135/2022

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA REVISÃO DOS PREÇOS OU DESONERAÇÃO DE ITEM DE ATA EM VIGÊNCIA DA SESA-PR

A Secretaria de Estado da Saúde, na competência de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços para *aquisição de medicamentos, insumos e materiais assistenciais relacionados a serviços de saúde*¹, realiza atualmente os processos e procedimentos licitatórios com embasamento legal² na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de Agosto de 2007³, Decreto Estadual nº 7.303 de 13 de Abril de 2021⁴ e legislações complementares que regulam os procedimentos.

Os processos conduzidos pela SESA resultam na Publicação de Atas de Registro de Preços, que têm vigência usual de 12 meses, *“documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas”*.

Os fornecedores que celebrarem Ata de Registro de Preços junto à Secretaria de Estado da Saúde terão direito a protocolar processo junto ao órgão gerenciador quando identificarem fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

*O reequilíbrio econômico e financeiro cuida-se de direito decorrente da necessidade de se manter a relação de proporção, firmada por ocasião da licitação ou contratação direta, entre os custos estimados pelo pretense fornecedor e o valor por ele proposto perante o Poder Público. (...) O reequilíbrio da equação econômico e financeira, cabe frisar, é gênero, que comporta as espécies reajuste, repactuação e revisão/recomposição. A revisão/recomposição é cabível quando a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, alterem a equação econômica e financeira, **configurando álea econômica extraordinária** (INFORMAÇÃO nº 850/2021-PRC/PGE).*

¹ Art. 4º, II do Decreto 7.303/2021.

² Na data de 01º de abril de 2023 entrará em vigor, de forma definitiva, a Nova Lei de Licitações e Contratos, e a legislações citadas serão revogadas, passando a vigorar apenas a Lei Federal 14.133 de 01º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Decreto Estadual 10.086 (Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

³ Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

⁴ Institui o Regulamento do Sistema de Registro de Preços - SRP, previsto no Art. 23 da Lei nº 15608/2007, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Contudo, esclarece-se que o Decreto 7.303/2021 prevê, e limita, os procedimentos a serem adotados pelo órgão gerenciador em caso de solicitação de reequilíbrio/revisão dos preços da Ata em virtude de elevação do custo dos itens registrados:

Art. 15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

A Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE, exarou parecer jurídico a respeito do tema no ano de 2021, Informação nº 850/2021-PRC/PGE, concluindo que a:

(...) eventual alteração do preço registrado em ata, em decorrência de eventos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, só poderá ocorrer se for para reduzir tais valores, mas não para aumentar, hipótese em que se deve adotar a sistemática prevista no art. 15 do Decreto Estadual nº 7.303/2021.

*(...) Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado em ata e o primeiro colocado não puder cumprir o compromisso, deve-se liberar o fornecedor (caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, não ensejando a aplicação de penalidade) – **Grifo nosso**.*

Diante do exposto, o fornecedor detentor de Ata de Registro de Preços gerenciada pela Secretaria de Estado da Saúde – ciente das informações supracitadas – que deseje protocolar **solicitação de Reequilíbrio econômico-financeiro** para revisão dos preços de Ata em vigência, deverá formalizar a demanda seguindo o processo de trabalho detalhado abaixo:

- 1) Se certificar de que a Ata de Registro de Preços ainda está vigente;
- 2) Acessar o sistema E-protocolo digital: www.eprotocolo.pr.gov.br (os interessados devem possuir login e senha no sistema – [passo a passo](#) para criar uma conta);
- 3) Registrar um novo protocolo (formato digital): “Protocolo geral” > “Manutenção de Processo” > “Incluir processo”;
- 4) Cadastrar o destinatário (* Local Para): Órgão SESA – Secretaria de Saúde / Local: SESA/DAD/CGOV – Coordenação de Governança em Aquisições;

- 5) Inserir os seguintes documentos no processo:
 - a) **Documento de Solicitação:** detalhando o número de Ata de Registro de Preços; os Itens/lotos que sofreram impacto nos custos; relato dos fatos imprevisíveis (ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis) que alteraram a equação econômica e financeira do produto;
 - b) **Documentos que comprovem os fatos relatados;**
 - c) **Tabela de composição dos custos do valor do produto:** comprovando que a alteração de valor compromete o ganho econômico da empresa;
- 6) Concluir o cadastro do protocolo: com a conclusão o protocolo será remetido à SESA;
- 7) Acompanhar a tramitação do protocolo por meio do sistema.

Após o recebimento do protocolo, a Coordenação de Governança em Aquisições promoverá as tramitações necessárias no âmbito da SESA-PR: i) parecer da área técnica demandante; ii) parecer jurídico da Assessoria Jurídica da SESA.

Se o parecer da área técnica e jurídica concluir que o preço de mercado realmente se tornou superior ao registrado, podendo comprometer a capacidade de o fornecedor cumprir o compromisso assumido, a CGOV realizará consulta ao Fornecedor para manifestação de interesse quanto à manutenção ou desoneração do compromisso assumido por meio da Ata de Registro de Preços.

Optando pela segunda alternativa, o fornecedor será liberado do compromisso, não ensejando a aplicação de penalidade.

Este fluxo de trabalho será adotado para todas as Atas de Registro de Preços regularmente constituídas sob a vigência do Decreto Estadual nº 7.303/2021.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

Coordenação de Governança em Aquisições
SESA/DAD/CGOV